



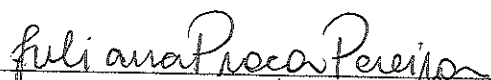
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 2302.01/2023 - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 23 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretaria Executiva – CPSMAR

Ciente: 
CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO Nº 20237042

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA CASA
JAGUARIBE MATERIAIS DEE CONST LTDA -
EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, sediada na Rua Coronel Alexandrino, nº 830, Centro, Cidade do Aracati-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 05.847.471/0001-53, ao fim assinado, neste ato representada por sua Titular a Sra. Juliana Praça Pereira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.961.083-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 2302.01/2023 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 2302.01/2023 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 35.357,35 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 24.569,15 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) para Policlínica e R\$ 10.788,20 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) para o CEO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.666/93.

5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.

7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

8.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2- Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002, 0101.10.302.0403.2.003. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, com recursos próprios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1- O objeto será fornecido conforme a necessidade diária da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, devendo ser entregue no máximo em até 02 (dois) dias úteis, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2- A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.2.1- O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante

terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

14.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6- Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1- As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002, 0101.10.302.0403.2.003. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, com recursos próprios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas, serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1- A rescisão contratual poderá ser:

19.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

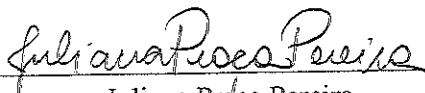
CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

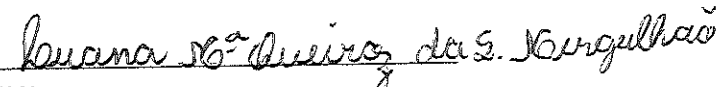
ARACATI-CE (CE), 23 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
CONTRATANTE


Juliana Praça Pereira
CASA JAGUARIBE MATERIAIS DEE
CONST LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 05860110308

02. 
Nome:
CPF/MF: 038673623-51

ANEXO AO CONTRATO

1 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	CEO	POLI	QTD TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SIFÃO UNIVERSAL 72CM	UND	5	5	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
2	ARALDITE RAPIDO 10 MIN 16G	UND	2	2	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
3	AREIA GROSSA	CARRADA	1	1	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
4	AREIA VERMELHA	CARRADA	1	1	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5	BOTÃO ACIONADOR PARA CAIXA ACOPLADA (DECA FLUX)	UND	5	10	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
6	BRITA CASCALHO	CARRADA	1	1	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
7	CABO FLEXÍVEL 10.0 MM	Metro	15	30	45	R\$ 15,00	R\$ 675,00
8	CABO FLEXÍVEL 16.0 MM	Metro	8	16	24	R\$ 22,50	R\$ 540,00
9	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	Metro	80	40	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
10	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM	Metro	100	200	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
11	CABO FLEXÍVEL PP 2X1.0 MM	Metro	5	10	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
12	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM	Metro	20	30	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
13	CADEADO 20 MM	UND	1	3	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00
14	CADEADO 25 MM	UND	1	3	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
15	CADEADO 30 MM	UND	1	3	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
16	CADEADO 35 MM	UND	1	3	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
17	CAIXA DE PASSAGEM E INSPEÇÃO DE ESGOTO	UND	-	1	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
18	CANAleta BRANCA 20X10 2MT C/FITA ADESIVA	UND	5	15	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
19	CERÂMICA CLASSE A ANTI DERRAPANTE 34X34 BRANCA	M2	2	3	5	R\$ 33,90	R\$ 169,50
20	CHAPA 16 2X20	UND	1	1	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
21	CIMENTO 50KG	UND	2	10	12	R\$ 41,50	R\$ 498,00
22	COLA DE CANO	UND	-	5	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
23	DISCO DE CORTE PARA MAQUITA	UND	-	3	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
24	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A	UND	1	1	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
25	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UND	1	1	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
26	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A	UND	1	1	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
27	EXTENSÃO ELÉTRICA 5M TOMADA TRIPLA CABO PP 2X 2,5MM	UND	3	7	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
28	FECHADURA EXTERNA 718E11250CR (BF)	UND	2	5	7	R\$ 139,00	R\$ 973,00
29	FECHADURA EXTERNA 803/311 INOX (STAM)	UND	2	4	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
30	FECHADURA PADO EXT DE AÇO	UND	2	5	7	R\$ 106,90	R\$ 748,30
31	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO CROMADA COM ROSETA	UND	2	5	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00



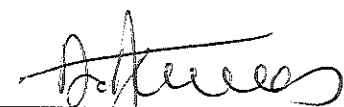
FIS 173
CPSMAR

	40MM						
32	FECHADURA POPLINE EXT 40X53 (SOPRANO)	UND	2	8	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
33	FECHADURA ROSETA ETX	UND	5	15	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
34	FIO PARA CORTAR GRAMA 3MM	METRO	100	-	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
35	FITA ALTA TENSÃO 19MMX10MT	UND	-	5	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
36	FITA ISOLANTE 18MMX10MT	UND	-	5	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
37	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT	UND	-	5	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
38	GALÃO DE TINTA BRANCO 3,6L	GALÃO	-	1	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
39	GALÃO DE TINTA VERDE 410 18L	BALDE	-	1	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
40	GALÃO DE TINTA VERDE 420 18L	BALDE	-	1	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
41	JOELHO DE 100MM	UND	3	-	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
42	LÂMPADA DE LED 10W T8	UND	15	5	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
43	LÂMPADA DE LED 20W 6500K	UND	5	15	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
44	LÂMPADA DE LED 30W 6500K	UND	4	11	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
45	LÂMPADA DE LED 9W 6500K	UND	20	50	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
46	LÂMPADA DE LED TUBO 18W T-8	UND	7	13	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
47	LÂMPADA DE LED TUBO 9W T-8	UND	7	13	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
48	LÂMPADA LED TUBULAR DE 40W 120CM	UND		50	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
49	LÂMPADA SPOT LED 7W EMBUTIR REDONDA	UND	5	10	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
50	LÂMPADAS FLUORESCENTE 25W LED	UND	10	20	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
51	LIXA FINA PARA PAREDE	UND	-	5	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
52	LIXA GROSSA PARA PAREDE	UND	-	5	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
53	LIXA PARA METAL(DÁGUA) 180	UND	30	-	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
54	MASSA COLA 15KG	PCT	-	5	5	R\$ 21,50	R\$ 107,50
55	MASSA CORRIDA 5,5KG	UND	-	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
56	PARAFUSO 4,0 X 30 P/BUCHA 06	UND	10	15	25	R\$ 0,25	R\$ 6,25
57	PARAFUSO 4,5 X 45	UND	10	30	40	R\$ 0,30	R\$ 12,00
58	PARAFUSO P/VASO SANITÁRIO	PAR	-	1,5	1,5	R\$ 10,00	R\$ 15,00
59	PARAFUSO SEXT. ROSC. 1/4 X 50	UND	3	10	13	R\$ 0,60	R\$ 7,80
60	PINCEL 1 POLEGADA	UND	-	2	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
61	PINCEL 2 POLEGADAS	UND	-	2	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
62	PLAFONIER PRATICO PLASTICO BRANCO DEMI	UND	5	10	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
63	PLAFONIER PRATICO PLASTICO BRANCO ILUMI	UND	4	8	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
64	REFLETOR DE LED 150W	UND	1	4	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
65	REFLETOR DE LED 30W	UND	1	1	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
66	REFLETOR DE LED 50W	UND	3	4	7	R\$ 90,00	R\$ 630,00
67	REJUNTE CIMENTICIO BRANCO 1KG	PCT	-	5	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
68	ROLO DE LÃ 15CM PARA PINTURA	UND	-	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
69	ROLO DE LÃ 9CM PARA PINTURA	UND	-	1	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
70	SIFÃO EXTENSIVEL AJUSTAVEL	UND	10	20	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
71	SOLVENTE LATA 900ML	LATA	-	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
72	SOQUETE PORCELANA 100W BRANCO	UND	5	5	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
73	TAMPA CEGA 100MM	UND	5	10	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
74	TAMPÃO ESGOTO 150MM	UND	-	1	1	R\$ 51,00	R\$ 51,00
75	TECBOND TIX BASE 1KG	UND	2	3	5	R\$ 106,90	R\$ 534,50
76	TELHA DE AMIANTO 2,20X1,10	UND	2	3	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
77	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES	UND	5	5	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
78	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES	UND	5	5	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

174
MSE

	SIMPLES E 01 TOMADA						
79	TOMADA COM 3 INTERRUPTORES	UND	5	5	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
80	TOMADA DUPLA 10 A	UND	5	5	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
81	TOMADA DUPLA 20 A	UND	5	5	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
82	TOMADA TRIPLA 10 A	UND	5	5	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
83	TOMADAS 2P T10A 380V	UND	-	5	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
84	TOMADAS 2P T20A 380V	UND	5	5	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
85	TONEIRA B.M BANC.LAVAT. 1/4 V	UND	2	3	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
86	TORNEIRA BM COZINHA PAREDE 2158 C33	UND	1	1	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
87	TORNEIRA P/LAVATORIO 1194 C40 CR 1/4 METAL	UND	1	1	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
88	TORNEIRA P/LAVATORIO 1194 FF34 BRANCA	UND	2	3	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
89	TORNEIRA P/MÁQUINA DE LAVAR E TANQUE 3/4	UND	-	1	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
90	TORNEIRA P/PIA 1158 CS33 METAL	UND	1	1	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
91	TRINCHA PARA PINTURA 1/2	UND	-	1	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
92	TRINCO FECHO FERROLHO PARA PORTA 9CM	UND	20	-	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
93	VALVULA DE 1.1/4	UND	-	10	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
94	VALVULA PARA LAVATORIO CROMADO	UND	-	10	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
95	VALVULA PARA MICTÓRIO	PAR	1	2	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
96	VARA DE CANO 100MM	UND	1	2	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
97	VARA DE CANO PARA ÁGUA 50MM	UND	-	1	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.357,35	

ARACATI-CE (CE), 23 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
CONTRATANTE


Juliana Praça Pereira
CASA JAGUARIBE MATERIAIS DEE
CONST LTDA - EPP
CONTRATADA